TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: 8º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

CONTRATO: N° 034/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VAZILHAMES, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: CASTRO GAS LTDA

Trata-se de justificativa, visa fundamentar o aditivo de quantitativo do Contrato nº 034/2021, celebrado com a empresa CASTRO GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.490.947/0001-30, com sede Av. Robson Wencerlens Gurjão, neste ato representada por sua proprietária, o Sra. Maria de Jesus Tavares de Castro, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 565.936.352-00 e Carteira de Identidade RG nº 3492594 – 7773558 – SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Luiz Vargas Dumont n° 14 – Setor Novo Horizonte, Redenção/PA, decorrente do Processo Licitatório nº 014/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, de 26/02/2021.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Inicialmente, é necessário destacar que em 2021 foi firmado contrato com a respectiva empresa para realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VAZILHAMES, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo assim, foram adquiridos o saldo total de alguns itens disponíveis para compra e, serviços contratados para serem distribuídos nas unidades escolares, em atendimento a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer (Semec), conforme consta na relação de saldos de licitações em anexo.

A demanda por vasilhames de gás aumentou significativamente nas unidades escolares de Redenção, Pará. Esse aumento é essencial para garantir o funcionamento adequado das cozinhas, que são fundamentais para a preparação da merenda escolar. Com o fluxo intenso de alunos e servidores, o uso dos equipamentos de cozinha se intensifica, gerando uma necessidade constante de fornecimento de gás.

Durante o período contratual, observou-se um aumento inesperado na quantidade de vasilhames necessários. Essa situação requer um aditivo de 25% para a contratação de fornecimento de gás, garantindo que as unidades escolares possam atender à demanda por merenda escolar de forma adequada e eficiente.

A merenda escolar desempenha um papel vital na alimentação dos alunos, contribuindo para a saúde e o aprendizado. A interrupção no fornecimento de gás poderia comprometer a preparação das refeições, impactando diretamente o bem-estar dos estudantes e a qualidade do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

Segue a tabela com a quantidade solicitada:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	25%
1	GLP 13KG (LÍQUIDO) NACIONAL	1000	250

O acréscimo de 25% permitirá que as escolas mantenham suas operações de cozinha em plena capacidade, assegurando que todos os alunos tenham acesso à merenda de qualidade. É imprescindível que a Secretaria garanta a continuidade desse fornecimento para não comprometer as atividades diárias.

Adicionalmente, a pesquisa no banco de preço foi necessária e realizada, para que assim fosse possível a agilidade em atendimento a demanda, devido às seguintes razões:

1. O atual termo aditivo de prazo foi assinado em 31/12/2023, com término em 31/12/2024, e está vigente.
2. A Cláusula Nona, parágrafo §7º do contrato permite um acréscimo de quantitativo de até 25%.
3. Realizar um novo processo licitatório para aquisição de vasilhames não é viável, considerando o contrato vigente e o amparo legal para o aditivo.
4. A continuidade do fornecimento deve seguir o padrão estabelecido, evitando discrepâncias na qualidade e compatibilidade dos itens já utilizados nas escolas.
5. A aquisição através do aditivo é mais econômica e ágil, assegurando que as escolas possam atender adequadamente às necessidades de alimentação de alunos e servidores.

Portanto, a aprovação desse aditivo é fundamental para garantir o funcionamento eficaz das cozinhas das unidades escolares, assegurando a qualidade da merenda escolar e o atendimento às necessidades da comunidade educacional. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a saúde e o bem-estar dos alunos, promovendo um ambiente escolar saudável e acolhedor.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo de quantitativo ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar apresente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

> "Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Portanto, a Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao Contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

3. DAS PESQUISA DE PREÇOS

Quanto a pesquisa de mercado, é imprescindível destacar que, foram realizadas por meio da plataforma Banco de Preços que realiza pesquisa junto ao site Compras Governamentais, bem como em mais de 460 portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros exigidos pela legislação, com isso, foram localizados valores de diversos entes públicos.

Ressaltamos, que as pesquisas podem ser consultadas/validadas pelo QR Code no rodapé de cada relatório acostadas a esse processo, no qual contêm data de emissão, código verificador, bem como, informações que validam os respectivos relatórios.

Deste modo, segue abaixo planilha comparativa referente aos valores orçados em órgãos da Administração Pública:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATUAL R$	BANCO DE PREÇO 1 R$	BANCO DE PREÇO 2 R$	BANCO DE PREÇO 3 R$	BANCO DE PREÇO 4
1	GLP 13KG (LÍQUIDO) NACIONAL	110,00	121,30	115,00	113,00	120,00

Neste sentido, os valores coletados foram analisados utilizando técnicas de comparação de valores que incluem destacar, uma análise comparativa de preços unitários que resulta na

comparação dos preços unitários obtidos para cada item ou serviço, considerando não apenas o menor preço, mas também a relação custo-benefício.

Portanto, diante dos preços orçados, fica constado que a o valor do contrato continua vantajoso para a Secretaria de Educação, sendo viável a elaboração do presente termo aditivo, atendendo o princípio da economicidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, a alteração do contrato é possível, e amparado pela lei de licitação n° 8.666/93, segue devidamente justificada a confecção do **8º Termo Aditivo de Quantitativo,** após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **ACRÉSCIMOS DE 25 % DO CONTRATO Nº 034/2021,** que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VAZILHAMES, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. – FUNDEB.

É a justificativa.

Redenção - PA, 18 de setembro de 2024.

FERNANDO GOMES COSTA:02098469250

Assinado de forma digital por FERNANDO GOMES COSTA:02098469250
Dados: 2024.09.18 12:07:33 -03'00'

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto n° 069/2024 - PMR